



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N ° 28/2023

Súmula: Institui o Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar no Município de Castro e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º INSTITUI o Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar no Município de Castro, com o objetivo de oferecer aos agricultores familiares a infraestrutura e apoio técnico necessários para a produção de ovos coloniais.

Art. 2º Os agricultores familiares beneficiados pelo Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar serão selecionados por profissionais que integrem o quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

§1º O número de agricultores beneficiários do presente Programa ficará adstrito à disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Lei Orçamentária Anual.

§2º São condições mínimas para a participação no Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar:

- a) cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio - SMA;
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- c) Garantia de entrega dos ovos no PNAE Municipal, mediante participação em Chamada Pública e Termo de Responsabilidade;
- d) atendimento a questões de hidrografia, topografia, acesso, legalização



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

ambiental e outorga d'água, conforme definido em regulamento;

e) atendimento à Lei Municipal nº 2.766/2013, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

f) atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

§3º Os agricultores familiares de que trata o “caput” do presente artigo, após cumpridos os projetos apresentados ao PNAE, poderão comercializar o excedente do produto em feiras, mercados e demais estabelecimentos comerciais equivalentes.

Art. 3º Os agricultores selecionados, segundo critérios definidos nesta Lei, receberão os seguintes benefícios:

- I - terraplanagem necessária para viabilizar a construção do aviário;
- II - veículo com motorista para coleta dos ovos nas propriedades selecionadas;
- III - assistência técnica e capacitações;
- IV - entreposto de ovos para uma associação devidamente constituída.

Art. 4º É vedado aos participantes do Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar:

- a) utilizar os materiais fornecidos no âmbito do Programa para qualquer outra finalidade;
- b) ceder ou alienar, a qualquer título, os materiais utilizados no Programa;
- c) não colaborar com a equipe técnica da SMA no acompanhamento e fiscalização do Programa;
- d) faltar com zelo no cuidado dos materiais utilizados no Programa;
- e) não respeitar o projeto apresentado em Chamada Pública do PNAE Municipal, em relação à quantidade e qualidade de seus produtos;
- f) vender os ovos em outros meios de comércio, sem garantir o cumprimento do projeto apresentado ao PNAE.
- g) não manter as condições exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, nos termos da Lei Municipal nº 2.766/2013.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

§1º A ocorrência de vedação prevista no artigo anterior, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, motivo de força maior, sujeitará o agricultor familiar beneficiário do Programa a processo administrativo, em que será observado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à aplicação de sanções pelo titular da SMA.

§2º. São penalidades aplicáveis aos agricultores, após decisão em processo administrativo:

a) Multa, no valor de 10 UFM, no caso de infração às alíneas “a”, “c” e “d” do artigo anterior, sujeitando o agricultor à inscrição em dívida ativa e ao processo executivo fiscal em caso de inadimplência;

b) desligamento do programa, nos demais casos, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos dos investimentos realizados.

§3º. Da decisão constante do Processo Administrativo caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo agricultor participante.

Artigo 5º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura a expedição de regulamento relativo ao funcionamento e à fiscalização do presente Programa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de abril de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ao projeto de lei que institui o Programa de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar no Município de Castro e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a instituir, no âmbito do Município de Castro, projeto para viabilizar e incentivar a avicultura para agricultores familiares, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura constatou a aptidão dos agricultores para a atividade, bem como a demanda existente em relação ao comércio de ovos.

O programa pretende oferecer aos agricultores a infraestrutura e o apoio técnico necessários para a produção de ovos coloniais, possibilitando assim a inserção nos programas de alimentação escolar, bem como a comercialização local, fazendo da avicultura uma fonte de renda da pequena propriedade, tornando a vida no campo melhor e mais rentável.

O público-alvo do Programa são agricultores familiares que fizeram parte de capacitação em Agricultura Básica, promovido pela SMA, desde que atendam aos critérios estabelecidos na Lei, que assim poderão usufruir de nova fonte de renda, proporcionando a sustentabilidade da área rural e o sustento da família, fixando-a no campo; ao mesmo tempo em que fornecerá os produtos para a merenda escolar, de inegável importância.

Em face do exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de abril de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL